

LEI N.º 177 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CESTAS BÁSICAS A POPULAÇÃO DE GESTANTES A PARTIR DO 7º MÊS DE GRAVIDEZ ATÉ O 6º MÊS APÓS O PARTO”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, devidamente autorizado a fornecer Cestas de Alimentação Básica as Gestantes a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez até o 6º (sexto) mês após o parto.

Art. 2º Terão direito ao recebimento das Cestas Básicas as Gestantes, residentes e domiciliados no Município, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos comprovada mediante a apresentação de hollerites de pagamento ou recibos de salários, pela ou do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – O fornecimento das Cestas de Alimentação Básica deverá ser acompanhada do início ao final, pelo serviço de Assistência Social do Município de Embaúba SP

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 29 de novembro de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 29 de novembro de 1994.